

Circular nº.02/2025

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2025

Ref.: Cobrança de Contribuição inexistente

Prezado associado,

Tomamos ciência que o SINPOSPETRO tem notificado nossos associados cobrando o pagamento de uma suposta “contribuição urbana anual”.

Diante das recorrentes dúvidas, esclarecemos que essa contribuição não existe, pois não possui previsão na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nem na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Atualmente, a Convenção Coletiva prevê apenas a Contribuição Assistencial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Conforme consta da ATA assembleia geral do sindicato profissional, foi aprovada a cobrança de contribuição assistencial, na proporção de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de cada empregado, inclusive 13º e férias, limitada a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhida até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido a partir da assinatura da presente Convenção, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, através de comunicação manuscrita, por e-mail ou correspondência ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES**, nos termos da lei, com cópia ao empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O direito de oposição pelo trabalhador, quando exercido por meio de envio de correio eletrônico, deverá vir acompanhado de carta manuscrita e assinada pelo trabalhador com cópia do seu documento de identidade oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recolhimentos serão realizados pelas empresas e repassado diretamente à entidade profissional através de formulários que serão remetidos ou guia de compensação bancária emitida por bancos devidamente autorizados.

Dessa forma, os **associados não têm qualquer obrigação** de realizar o pagamento ou efetuar descontos na folha de pagamento dos empregados a título de “contribuição urbana anual”.

Atenciosamente,


Maxwel Nunes
Presidente.